Lei n° 101/99, de 11 de maio de 1999.

Autoriza a Prefeitura Municipal fornecer alojamento e alimentação aos professores do Ensino do 2° Grau Itinerante, não residentes no Município.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Por força de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde para funcionar o 2° Grau Itinerante nesta cidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor de recursos para fornecer alojamento e alimentação aos professores do ensino Itinerante, não residentes no Município.

Art. 2° - As despesas serão comprovadas mensalmente para o respectivo pagamento.

Parágrafo único — No caso de aluguel de imóvel, será celebrado contrato de locação com a Prefeitura Municipal .

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de maio de 1999.

 SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

 Prefeito Municipal